

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º 047/2023
Processo 170/2023

Contratação de Maquiadores Para Encerramento das Oficinas Culturais.

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11.630-000, e CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, neste ato representado por seu presidente Sr. ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 36.009.359-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 172.925.248-69, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa PAULA MAIARA WENCESLAU DE JESUS – Studio Paula Wenceslau, estabelecida na Rua do Mangue, 130, casa 1, Pereque, Ilhabela – SP, inscrita no CNPJ n.º 34.997.048/0001-38, neste ato representada por Paula Maiara Wenceslau de Jesus, inscrito(a) no CPF sob n.º 395.119.838-90, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93, originado do Processo Administrativo n.º 170/2023, juntamente com os documentos acostados aos autos, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional ou empresa especializada em maquiagem artística, para preparar 223 (duzentos e vinte e três) alunos para o evento de encerramento das oficinas culturais da Fundaci.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.251,00 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais).

3.2. A quitação será efetivada em até 07 (sete) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, após o evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



4.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias após o final da prestação de serviços contratada.

4.2. A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação de nº 21-33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

- A) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- B) Executar em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira, inclusive em relação aos prazos, a segurança e exigências das autoridades públicas competentes, respeitando o número de integrantes contratados, que deverão estar com seus respectivos instrumentos aptos para uso e respectivos equipamentos necessários para realização do serviço, inclusive vestimenta compatível ao evento;
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- A) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços;
- B) Notificar o CONTRATADO por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação dos serviços;
- C) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na Cláusula Nona;
- D) Entregar todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

8.1. Não há anexos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Processo nº 099
170/23



9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega da respectiva nota fiscal e confirmação do cumprimento do presente.

9.2. O CONTRATANTE poderá desde que em comum acordo com o CONTRATADO deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO em decorrência de inadimplemento deste contrato.

9.3. Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IPCA/IBGE, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, através do servidor ora indicado, Maria Celina Soares de Lima, Chefe de Oficinas, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. N.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

12.2. As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos conteúdos dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada, além de ser aplicado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- A) Advertência;
- B) Multas;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDACI;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FUNDACI enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a FUNDACI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- A) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- B) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- C) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- D) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDACI poderá ser de até 02 (dois) anos.

13.4. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Fundação poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

13.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos forem resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

13.6. As multas previstas no inciso 13.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.7. As sanções previstas nos incisos 13.1, 13.3 e 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.9. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO.

13.10. Todas as sanções previstas no presente são de competência do Presidente da Fundaci, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.



13.11. Das sanções aplicadas pela FUNDACI, decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

A) Pedido de Reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão;

B) Recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do ato, nos casos de:

I) Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

II) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

13.12. A intimação dos atos será feita pessoalmente ou mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

13.13. O recurso será dirigido ao Presidente da FUNDACI, que julgará o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.14. O despacho final de julgamento de recurso será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

14.2.1. Neste caso, o CONTRATADO terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.2. O CONTRATADO poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

15.3. As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;

15.4. As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos desta Fundação.

15.5. No que couber, aplica-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou de modo digital, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, 14 de novembro de 2023

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI
ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA
PRESIDENTE



PAULA MAIARA WENCESLAU DE JESUS – Studio Paula Wenceslau

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: